



AMBIENTE | Alterações ao Regime Jurídico dos Resíduos

Foi hoje publicado – e com entrada em vigor já amanhã - o Decreto-Lei n.º 73/2011, que altera o regime geral da gestão de resíduos (“RGGR” – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro), transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa a resíduos.

De realçar que, além do RGGR, são também alterados diversos diplomas relativos a fluxos específicos de resíduos (incluindo resíduos de embalagens, de pneus, de óleos, veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição¹) e, bem assim, outros diplomas relevantes em matéria de gestão de resíduos, como sejam o diploma que estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do Mercado Organizado de Resíduos² (MOR) ou o regime relativo ao licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos³ (CIRVER).

De entre as alterações agora introduzidas destacamos as seguintes:

- Novos conceitos – o RGGR passa agora a incluir conceitos como “armazenagem preliminar”, “preparação para reutilização”, “corrector”, “produtor do produto” e “produtor inicial de resíduos”
- Consagração expressa do princípio da responsabilidade alargada do produtor (do produto)
- Densificação dos diversos graus de responsabilidade (partilhada) pela gestão de resíduos por parte dos diversos operadores
- Possibilidade de a gestão de determinados fluxos específicos de resíduos não observar o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, sempre que justificável por razões de exequibilidade técnica, viabilidade económica e protecção ambiental (considerando o conceito de ciclo de vida)
- Introdução da Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica (eGAR)
- Estabelecimento de requisitos para que substâncias ou objectos resultantes de um processo produtivo possam ser considerados subprodutos (e não resíduos) e, bem assim, de critérios para que determinados resíduos deixem de ter esse estatuto, após terem sido submetidos a uma operação de valorização (*end-of-waste*)
- Fixação das taxas a pagar à Agência Portuguesa do Ambiente pela classificação de subprodutos
- Previsão de regras relativas à manutenção e à monitorização ambiental de antigas lixeiras encerradas

¹Entre os diplomas alterados figuram: (i) o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro – que estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens; (ii) o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril – que aprova o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados; (iii) o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho – relativo à gestão de óleos novos e óleos usados; (iv) o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto – pelo qual se estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e a gestão de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais; e (v) o Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto – que estabelece regras relativas à colocação no mercado de adubos e correctivos agrícolas.

²Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro.

³Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro.



AMBIENTE | Alterações ao Regime Jurídico dos Resíduos

- Isenção de um conjunto de actividades específicas de valorização de resíduos da obrigatoriedade de licenciamento
- No licenciamento simplificado de operações de tratamento de resíduos é obrigatória a avaliação da respectiva compatibilidade com instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis
- Fixação de regras relativas à regularização de instalações de operadores de gestão de resíduos que tenham uma localização desconforme com os instrumentos de gestão territorial
- Introdução de uma plataforma electrónica de gestão dos processos de licenciamento de operações de gestão de resíduos, devendo garantir-se a respectiva interoperabilidade, nomeadamente, com a plataforma que suporta o licenciamento do exercício da actividade industrial
- Alargamento do âmbito do MOR aos subprodutos, materiais reciclados e aos resíduos perigosos
- Alargamento do sistema integrado de registo electrónico de resíduos (SIRER) – integrado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) –, que passará a incluir informação relativa a produtos colocados no mercado no âmbito dos fluxos específicos de resíduos.

Muitas das alterações agora introduzidas carecem de posterior regulamentação – como é, desde logo, o caso em matéria de registo electrónico de transporte de resíduos (com a introdução das eGAR).